



DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

Processo: 011-2021 – 00/CMG

Determino a Divisão de Processo Legislativo:

- I - Proceder à abertura do Processo;
- II – Distribuição;
- III – Pautar para leitura no Grande Expediente da sessão ordinária seguinte e encaminhamento as Comissões competentes

Gabinete da Presidência 23 de Novembro de 2021.

Ver. ROSÉLIO PUREZA DA SILVA
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

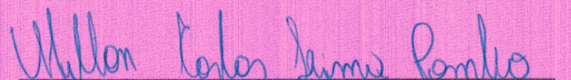


Câmara Municipal de Gurupá
Poder Legislativo
Divisão de Processo Legislativo

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 23 dias do mês de novembro de 2021, procedi à abertura do volume nº 01 do processo nº 011-2021-00 - CMG, que se inicia com as folhas nº 01.

Para constar, eu, MILTON CARLOS LIMA POMBO (ASSESSOR ESPECIAL Port.021/2021), subscrevo e assino.


MILTON CARLOS LIMA POMBO
ASSESSOR ESPECIAL/CMG



Câmara Municipal de Gurupá
Poder Legislativo
Divisão de Processo Legislativo

TERMO DE REMESSA E RECEBIMENTO DE PROCESSO

Processo nº. 011-2021-00 – CMG.

Origem: Câmara Ver. Fabíola Moraes

Espécie: Projeto de Lei.

Assunto: Institui o dia Municipal do Quilombola e dá outras providencias.

Destino: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final- CPLJRF.

De Ordem do Presidente,

Encaminho a V. Excelência o incluso Volume 01 do Processo Legislativo nº 011-2021-00 – CMG, contendo a matéria em tramitação, para conhecimento, análise e emissão de Parecer.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Gurupá, 23 de novembro de 2021.

Milton Carlos Lima Pombo

Assessor Especial- Responsável pela divisão processual

RECEBI EM, ____/____/2021

Ver. RÓSELIO PUREZA DA SILVA (PRÓS)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJERO DE LEI N ° 06/2021

O presente projeto de lei visa reconhecer e dá maior visibilidade aos remanescentes de quilombolas do município de Gurupá, herdeiros de um importante no processo de resistência, lutas e organização na formação da população gurupaense.

No Brasil, segundo a Fundação Cultural Palmares, existem 3.447 comunidades quilombolas distribuídas por todas as regiões. Os quilombolas são os remanescentes de um grupo étnico-racial formado por descendentes de escravos fugitivos durante o período da escravidão no país entre outros grupos que viviam nos chamados quilombos. Os quilombolas possuem uma identidade própria, que forma a base das suas organizações sociais e culturais construídas historicamente. Por isso, essas comunidades se diferenciam do restante da sociedade.

Por muito tempo os quilombolas sofreram com a discriminação e o não reconhecimento de suas cidadanias. No entanto, hoje essas comunidades possuem a sua identidade étnica juridicamente reconhecida, assim como a garantia de posse de suas terras, graças aos direitos dos quilombolas, conquistados somente no século XX.

O território quilombola de Gurupá abrange, segundo informações do Observatório Quilombolas uma população de 300 famílias, residentes no Alto Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Santo Antônio Camutá do Ipixuna, Carrazedo, Flexinha, Gurupá-Mirim e Jocojó, terras devidamente tituladas pelo Estado do Pará.

A data da celebração faz referência ao marco histórico, ocorrido em 20 de novembro do ano 2000, quando os quilombolas tiveram suas terras tituladas pela Governo do Estado do Pará, data que faz memória de Zumbi dos Palmares e sua luta pela libertação do seu povo.

Mesmo com as disposições legais conquistadas nos últimos anos, a realidade prática das comunidades quilombolas ainda é de luta e resistência pela garantia dos seus direitos.

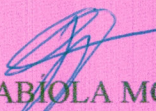
Gurupá/PA, 23 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Gurupá

Aprovado em _____

Por: _____

Servidor


VER. FABIOLA MORAES (PL)
AUTORA

PROCOLO
Câmara Municipal de Gurupá
Recebi em 23/11/21
Hora: 8:00

Servidor



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
QUILOMBOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Quilombola", a ser celebrado anualmente no dia 2º de novembro.

Parágrafo único. A data deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município, devendo ser discutido nas esferas da cultura, educação e social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões Ver. Benedito Gomes Gama 23 de novembro de 2021

VER. FABIOLA MORAES (PL)
AUTORA